

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 935, de 2022, da Senadora Leila Barros, que *institui o dia 17 de outubro como o Dia Nacional de Luto e Memória às Mulheres Vítimas de Femicídio*.

Relatora: Senadora **ZENAIDE MAIA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 935, de 2022, da Senadora Leila Barros, que *institui o dia 17 de outubro como o Dia Nacional de Luto e Memória às Mulheres Vítimas de Femicídio*.

A proposição contém dois artigos. O art. 1º institui a efeméride, nos termos da ementa do projeto. Já o art. 2º prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificção da matéria, a autora destaca que a mulher brasileira é uma das que mais sofre com a violência doméstica e familiar em todo o mundo. Argumenta que a memorialização é uma importante ferramenta restaurativa, uma vez que reconhece o trauma advindo da violência, permitindo que a perplexidade vivenciada pela sociedade seja transformada em reflexão e em ações potencialmente preventivas.

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que versem sobre datas comemorativas, caso do projeto em análise.

Ademais, por ser a única comissão a manifestar-se sobre o tema, compete-lhe, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspectos, nada há que se opor ao projeto.

A proposição respalda-se nos arts. 24, IX; 48 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, **atendendo aos requisitos formais de constitucionalidade.**

O texto apresenta técnica legislativa apropriada, em consonância com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No que diz respeito ao “critério de alta significação” previsto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*, deve-se destacar o reconhecimento, por esta Casa e pela sociedade, da relevância do tema.

Em 6 de março de 2024, ocorreu, no Plenário do Senado Federal, sessão de premiação e condecoração destinada à entrega do Diploma Bertha Lutz. A premiação, instituída pela Resolução nº 2, de 2001, é destinada a agraciar pessoas que, no País, tenham oferecido contribuição relevante à defesa dos direitos da mulher e das questões de gênero.

Em 2024, o Diploma Bertha Lutz, sob o tema "O Senado Federal contra o feminicídio", reconheceu aquelas mulheres que têm se dedicado incansavelmente à luta contra o feminicídio. Dessa maneira, considera-se atendido o critério de alta significação.

No mérito, da mesma forma, o parecer é favorável ao projeto.

O projeto de instituição do Dia Nacional de Luto e Memória às Mulheres Vítimas de Feminicídio é uma medida crucial e necessária diante da realidade alarmante que enfrentamos no Brasil. Conforme dados do mais recente Anuário Brasileiro de Segurança Pública, apenas no ano de 2022, 1.437 mulheres foram assassinadas por motivos relacionados ao gênero, enquanto

outras 2.563 correram risco de morte pelas mesmas razões. Além disso, quase 237 mil mulheres sofreram algum tipo de violência doméstica no mesmo período.

O termo "feminicídio", cunhado pela socióloga sul-africana Diana Russell, na década de 1970, foi uma tentativa de trazer à luz as violências específicas enfrentadas pelas mulheres. Essa expressão não apenas reconhece a natureza sistêmica do crime, mas também destaca que o feminicídio não é um evento isolado, mas sim enraizado em uma cultura que perpetua a inferiorização das mulheres e a violência de gênero.

Desde a promulgação da Lei do Feminicídio, em 2015, o Brasil tem feito avanços significativos no combate à violência contra as mulheres. O Congresso Nacional tem desempenhado um papel fundamental nesse processo, demonstrando um compromisso firme em enfrentar esse problema.

A aprovação de legislações como a Lei nº 14.541, de 2023, que garante o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, e da Lei nº 14.717, de 2023, que prevê a concessão de pensão para dependentes das vítimas de feminicídio, demonstram a preocupação do Legislativo em proteger e oferecer suporte às vítimas e suas famílias.

Nesse sentido, instituir o Dia Nacional de Luto e Memória às Mulheres Vítimas de Feminicídio, com a data de 17 de outubro em memória do Caso Eloá, é mais um passo fundamental para reconhecer a gravidade desse problema, além de honrar a memória das mulheres cujas vidas foram brutalmente ceifadas.

Essa data servirá como um lembrete doloroso, mas necessário, de que ainda temos um longo caminho a percorrer na luta pela igualdade de gênero e pelo fim da violência contra as mulheres. É uma oportunidade para a sociedade brasileira se unir em solidariedade às vítimas e suas famílias, e reafirmar o compromisso de erradicar o feminicídio em todas as suas formas.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 935, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora